

### DECRETO N° 2.695 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a permissão de uso de prédios residenciais existentes nos imóveis pertencentes ao Município por servidores e agentes públicos e dá outras providências"

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 89 e 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

### CAPÍTULO I

## Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este decreto regula a cessão de uso dos prédios residenciais situados em imóveis de propriedade do Município de Monte Alegre do Sul, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O disposto na parte final do caput deste artigo não se aplica aos imóveis referidos no art. 5°, inciso VIII, cujas permissões poderão efetivar-se por prazo certo.

**Art. 2º** Segundo dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul, o Poder Executivo detém a competência material para administração dos imóveis residenciais de propriedade do Município de Monte Alegre do Sul.

**Art. 3º** Ressalvados os imóveis ocupados pelo Poder Legislativo local, serão administrados pelo Departamento de Patrimônio.

**Art. 4º** São reservados, para atendimento das necessidades do Poder Executivo, os imóveis residenciais:

- Destinados a moradia de servidores efetivos ou em comissão, para atendimento das atribuições inerentes às funções do emprego ocupado;
- II. Destinados aos titulares de cargos de natureza especial;
- III. Ocupados por servidores estaduais ou municipais;



- Art. 5º A reserva administrada pelo Departamento de Patrimônio Municipal poderá ser distribuída entre os órgãos interessados, inclusive de outros Poderes, a critério do Departamento de Planejamento, levando-se em conta o número de imóveis disponíveis.
- § 1º Consideram-se imóveis disponíveis, para os fins deste artigo, todas as unidades residenciais passíveis de permissão de uso, excluídos aqueles considerados inservíveis ao serviço público, vagos ou não.
- § 2º Tão logo extintas as permissões, deverão os órgãos proceder à devolução dos respectivos imóveis ao Departamento de Patrimônio Municipal.
- Art. 6º A indicação dos nomes dos beneficiários das permissões de uso será feita pelos Diretores dos Departamentos.

Parágrafo único. Cada Departamento designará um representante para acompanhar todos os atos relacionados às permissões de uso, inerentes à sua quota.

## CAPÍTULO III Do Uso

**Art. 7º** Os imóveis residenciais administrados pelo Departamento de Patrimônio Municipal, havendo disponibilidade, somente poderão destinar-se ao uso por:

- I. Diretor de Departamento ou equivalente;
- Ocupantes de cargo de Natureza Especial;
- III. Ocupantes de emprego efetivo ou em comissão, mediante justificativa do Diretor do Departamento, no atendimento de interesse público e bom desempenho das funções do pretenso usuário do bem.

Art. 8º É vedada a cessão de uso de imóveis residenciais a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei:

- For proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial em Monte Alegre do Sul, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;
- II. Não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquen título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Municipal, direta ou indireta.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sulprefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135



**Art.** 9º É facultada a outorga de permissões de uso que envolvam simultaneamente mais de um beneficiário, objetivando o seu uso em comum, desde que todos atendam aos requisitos indicados no art. 7°.

Parágrafo único. Os permissionários para uso em comum responderão, em igualdade de condições, pelos deveres decorrentes da permissão, devendo os custos financeiros advindos do seu uso ser proporcionalmente repartidos, em quotas iguais, entre todos.

### CAPÍTULO IV

### Da Entrega do Imóvel

**Art. 10º** A entrega das chaves do imóvel, administrado pelo Departamento de Patrimônio do Município, será feita após a publicação, na imprensa oficial local.

Art. 11º O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

- Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;
- II. Concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado.
- III. Que se obriga a conservar, como se seu próprio for, o prédio residencial, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos.
- IV. Que aplica-se ao caso, as disposições do comodato.
- § 1º O termo de vistoria será elaborado pelo Departamento de Patrimônio e conterá a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.
- § 2° Em caso de outorga de permissão para uso em comum, na forma do art. 10, o termo administrativo será subscrito por todos os permissionários, na condição de solidários perante os débitos decorrentes do uso do imóvel, nos termos do art. 896 do Código Civil Brasileiro.

### CAPÍTULO V

Dos Deveres do Permissionário

Art. 12º São deveres do permissionário:

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135



- I. Pagar o preço fixado para a permissão, quando não for gratuita a utilização;
- II. Pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;
- III. Pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;
- IV. Pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;
- V. Pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
- VI. Realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 11, sem direito a retenção por benfeitoria ou acessão;
- VII. Destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- VIII. Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
  - IX. Aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;
  - X. Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
  - XI. Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

#### CAPÍTULO VI

### Da Extinção da Permissão

Art. 13º Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

 For exonerado ou dispensado do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do imóvel, observado o disposto no § 1°;

II. For exonerado ou demitido do serviço público;



- III. Entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- IV. For movimentado ou transferido para outra localidade;
- V. Aposentar-se;
- VI. Falecer;
- VII. Tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Municipio de Monte Alegre do Sul, ou limitrofes, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparados por lei;
- VIII. Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso:
  - IX. Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
  - X. Atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.
- § 1º Cessado o direito à ocupação, será publicado ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.
- § 2° Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.
- § 3° No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.
- § 4º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, incorrerá o responsável em mora, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos pertinentes, assim como pelo aluguel a ser arbitrado.
- § 5° Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração poderá promover, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Finais

Art. 14º O disposto neste decreto aplica-se às permissões de uso em curso na data de sua vigência.



Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 dias para que o Departamento responsável pelo patrimônio promover a notificação dos interessados e ocupantes de imóveis públicos, com igual prazo para apresentação de manifestação escrita para regularização da matéria.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de outubro de 2024

EDSON PODRIGO DE OLIVEIRA CUNHI Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 30 de outubro de 2024

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO Diretora de Administração e Governo Municipal